

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2025, institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do estado; fomentar o turismo educativo, sustentável e de base comunitária; estimular a educação patrimonial e o reconhecimento da ancestralidade dos povos originários que habitam a região há milênios; apoiar ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Turismo; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2025, institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima. Entre os objetivos da iniciativa, está promover a valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do estado; estimular a educação patrimonial e o reconhecimento da ancestralidade dos povos originários que habitam a região há milênios; e apoiar ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

São medidas que coadunam com o dever constitucional do Estado de proteger o patrimônio cultural brasileiro, aí incluídos os sítios de valor histórico e arqueológico e as manifestações culturais. Em Roraima, atualmente, há centenas de sítios arqueológicos conhecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). As datações arqueológicas obtidas para o estado remontam ao período pré-colonial e também histórico.

Promover a valorização desse patrimônio, apoiar sua preservação e estimular a educação patrimonial sobre o local certamente são objetivos meritórios, que merecem o apoio deste Colegiado.

Apresentamos emendas para aperfeiçoamento da redação da ementa e para adequação do art. 3º, que estabelece competências para órgãos e instituições do poder público. Considerando os limites da competência parlamentar e a prerrogativa do Poder Executivo de decidir sobre a forma de execução de suas atribuições, alteramos o artigo para estabelecer que a implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.573, de 2025, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

3

Apresentação: 07/10/2025 11:05:31.053 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3573/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253596375500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025**

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025**

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

